



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.583, DE 23 DE 08 DE 2004.

“Veda nas escolas comércio de cigarros e afins”.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É proibida a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de fumo dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino pública e privada.

Art. 2º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 UPFS – Unidades de Valores Fiscal do Município, aplicando-se em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, consideram-se infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento de ensino, no caso em que houver anuência e ciência da realização da comercialização.

Art. 3º - O executivo, na regulamentação, editará normas complementares à execução e fiscalização desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

PROJ LEI Nº 2.121/04
AUTORIA: Vereador Ruy Peixoto

